



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 227/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

CARGO MOTORISTA

O Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições, visando a contratação de pessoal, por prazo determinado para desempenhar **função de Motorista**, junto a Secretaria Municipal de Educação, amparado de excepcional interesse público, devidamente reconhecido nos termos da Lei Municipal 5.863 de 10 de novembro de 2021 com fulcro no artigo 37, IX, da Constituição Federal Brasileira de 1988, Lei Municipal 1.402/1990, Lei Municipal 3.691/2004 e alterações, Lei Municipal nº 4.130 de 15 de fevereiro de 2007, que será regido pelas normas estabelecidas neste edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Processo Seletivo simplificado será executado por intermédio de Comissão, designados através da Portaria nº 183, de 10 de novembro de 2021.
- 1.2. Durante toda realização do Processo Seletivo Simplificado, serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no Artigo 37, “caput”, CF/88.
- 1.3. O edital de abertura e demais atos e decisões inerentes ao processo simplificado serão publicados integralmente no mural e no site oficial da Prefeitura Municipal de Marau (www.pmmarau.com.br).
- 1.4. Os prazos definidos neste Edital, observarão o disposto no anexo I.
- 1.5. O processo seletivo destina-se a contratação de até **04 (quatro) Motoristas** e se regerá pelo Regime Jurídico Estatutário.
- 1.6. O presente processo seletivo terá vigência até a data de **31/12/2022** e destina-se a atender necessidades eventuais decorrentes de afastamentos de servidores por licença saúde, licença gestante, licença interesse, férias, atestado médico, restrições, cargos de chefia, direção e assessoramento e ainda casos de aposentadoria, vacância e exoneração mediante inexistência de candidatos aprovados em concurso para serem nomeados.
- 1.7. O Processo Seletivo Simplificado consistirá na comprovação de experiência para este fim.



2. ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

2.1. A função temporária de que trata o processo seletivo simplificado, corresponde ao exercício das atribuições e condições de trabalho constantes na Lei Municipal nº 1.402/1990 e 4.130/2007 e alterações.

2.2. A carga horária prevista para todas as funções é de 40 (quarenta) horas semanais.

2.3. Pelo efetivo exercício da função temporária, será pago mensalmente os vencimentos fixados na função, Motorista – Padrão IV estabelecidos pela Lei Municipal nº 4.130 de 15 de fevereiro de 2007 e alterações.

2.4. Além do vencimento o contratado fará jus as seguintes vantagens funcionais: horas extras na eventual extrapolação da carga horária, desde que previamente convocado pelo superior hierárquico; adicional noturno; gratificação natalina proporcional ao período trabalhado; férias proporcionais acrescidas de 1/3, indenizadas ao final do contrato e adicional de insalubridade conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade.

2.5. Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários.

2.6. Os deveres e proibições aplicados ao contrato correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários, sendo a apuração processada na forma do Regime Disciplinar do mesmo Diploma, no que couber.

3. INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições deverão ser efetuadas na **Secretaria Municipal de Educação**, situada na Av. Barão do Rio Branco, nº 595, Centro, Prédio Paz e Bem, Marau/RS, no período de **12 de novembro a 19 de novembro 2021, no horário das 08h às 15h**, mediante comparecimento pessoal dos candidatos, e preenchimento de formulário próprio, anexo a este Edital, com apresentação de documentos comprobatórios dos requisitos necessários para a inscrição.

3.2 Serão aceitas inscrições mediante procuração, desde que apresentadas com firma reconhecida em cartório.

3.3 Os candidatos serão responsáveis pelas informações prestadas no formulário de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento.

3.4 A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.

3.5 Não serão aceitas inscrições por via postal, “fac-símile” ou em caráter condicional e fora do prazo.



3.2 REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO E CONTRATAÇÃO

Os candidatos deverão tomar conhecimento do conteúdo deste Edital, a fim de certificar-se de que possuem os requisitos exigidos para inscrição e contratação.

3.2.1. No ato de inscrição, os candidatos deverão apresentar os documentos abaixo, em original e também mediante fotocópias:

- a) Carteira de Identidade e CPF (Cadastro de Pessoa Física), comprovando ser brasileiro nato, ou, sendo naturalizado, de acordo com o art. 12 da Constituição Federal, comprovar que o processo de naturalização tenha sido encerrado dentro do prazo das inscrições;
- b) Apresentar **Carteira Nacional de Habilitação, Categoria D ou E, para Motorista**, anexar cópia do referido documento;
- c) Possuir escolaridade mínima de Ensino Fundamental Incompleto, anexar cópia da referida escolaridade;
- d) Apresentar documento que comprove a autorização/certificação para transporte de passageiros e escolar;
- e) Ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada, disponibilizada no Anexo II a este Edital.
- f) O candidato deverá acessar o link

<https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>

Realizar a sua qualificação cadastral e atualizar, se necessário, seus dados pessoais, junto aos órgãos competentes que constam na mensagem após a realização do cadastramento, cumprindo assim as exigências do programa do Governo Federal ESocial.

3.2.1.1. Exceto a Ficha de Inscrição, os demais documentos serão autenticados no ato da inscrição, por Servidor Municipal da Secretaria Municipal de Educação.

3.2.2. São requisitos para a contratação, devendo o candidato apresentar os respectivos documentos para formalização do contrato:

- a) Apresentar **Carteira Nacional de Habilitação, Categoria D ou E, para Motorista (válida)**, anexar cópia do referido documento;
- b) Possuir escolaridade mínima de Ensino Fundamental Incompleto, anexar cópia da referida escolaridade;
- c) Apresentar documento que comprove a autorização/certificação para transporte de passageiros e escolar;
- d) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- e) Não ter registros de antecedentes criminais, achando-se em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- f) Estar regularizada a situação com o serviço militar (para os candidatos do sexo masculino);
- g) Estar em pleno gozo de saúde física e mental;



- 3.2.2.1.** A contratação do profissional fica condicionada a comprovação de todos os requisitos exigidos pela Legislação Municipal, solicitados pelo Departamento de Recursos Humanos.

4. COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

4.1. O comprovante do período de Experiência deverá ser apresentado no ato da inscrição, a pontuação será calculada da seguinte forma: para cada dia efetivo trabalho na função motorista de transporte escolar e de passageiros (devidamente comprovados) contará 05 (cinco) pontos, e para cada dia efetivo trabalho na função motorista contará 01 (um) ponto.

4.2 Comprovante de experiência profissional

4.2.1 A comprovação da experiência profissional será da seguinte forma:

- a)** Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) contendo a parte que identifica o candidato (frente e verso) e a do registro do empregador (com início e fim, se for o caso), devidamente assinada com a qualificação do emitente, que informe a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas; ou
- b)** Declaração ou Certidão de Tempo de Serviço que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas. A declaração ou certidão deverá ser emitida por órgão de pessoal, de recursos humanos ou na inexistência destes, pelo responsável pela contratação. A comprovação por meio do recibo de pagamento autônomo (RPA) só será aceita com a apresentação dos meses recebidos e a descrição das atividades realizadas (podendo ser através de declaração); ou
- c)** Contrato de prestação de serviços que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, ou
- d)** Não serão aceitos como contratos de experiência aqueles exercidos em forma de estágios.
- e)** **Não serão aceitas declarações de experiência profissional emitidas por pessoas físicas ou jurídicas, sem registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.**

5. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

- 5.1.** Encerrado o prazo fixado pelo item 3.1.1, a Comissão publicará, conforme anexo I, edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiverem suas inscrições homologadas.
- 5.2.** Os candidatos que não tiverem suas inscrições homologadas poderão interpor recurso escrito perante a Comissão, de acordo com o anexo I, mediante a apresentação das razões que amparem a sua irrisignação.
- 5.3.** Conforme anexo I, a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão.



- 5.4. A lista final de inscrições homologadas será publicada de acordo com o anexo, a partir da data da Reconsideração.

6. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. A classificação do motorista será determinada pela computação de tempo de experiência profissional exercida na função.

6.2. A pontuação final corresponderá ao tempo de experiência, que será calculado em 01 (um) ponto para cada dia de efetivo trabalho na função motorista e 05 (cinco) pontos para cada dia de efetivo trabalho na função motorista transporte escolar. Todos os períodos válidos de tempo de experiência profissional comprovados serão somados para obtenção de um único período. É **vedada** a soma de tempo de serviço prestado **simultaneamente** em dois ou mais serviços, sendo desconsiderada qualquer sobreposição de intervalos e períodos de tempo.

7. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 7.1. Verificando-se a ocorrência de empate em relação aos pontos recebidos por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, a classificação se dará conforme o Decreto 5384, de 27 de dezembro de 2017, artigo 34 e suas alterações, o candidato que:
- a) Apresentar idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia da inscrição no respectivo processo letivo, conforme artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003.
 - b) Maior idade
 - c) Sorteio em ato público

8. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E PRAZO PARA RECURSOS.

- 8.1. O Município publicará a pontuação dos candidatos inscritos, conforme Anexo I.
- 8.2. O candidato poderá interpor recurso em relação à pontuação, de acordo com o Anexo I, contados da publicação, no qual deverá constar exposição fundamentada do pedido de alteração da pontuação.
- 8.3. O requerimento de recurso deverá ser protocolado no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Marau – RS.
- 8.4. Conforme Anexo I, a Comissão, apreciando o recurso, poderá deferir ou indeferir o recurso, sendo, na hipótese de deferimento, alterada a pontuação do candidato.
- 8.5. O Julgamento dos Recursos e aplicação dos critérios de desempate, será de acordo Com Anexo I.
- 8.6. Não serão considerados os recursos protocolados fora do prazo.



- 8.7. Não serão aceitos recursos por e-mail ou por quaisquer serviços de postagem.
- 8.8. Não haverá recurso de reconsideração.
- 8.9 A publicação da Classificação Final será realizada após a publicação dos critérios de desempate, conforme Anexo I.

9.CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

- 9.1 Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pelo Prefeito Municipal, quando surgir necessidade de contratação emergencial serão convocados os candidatos pela ordem de melhor classificação para, no prazo de 03 (três) dias, comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura para a contratação.
- 9.2. A convocação do candidato classificado será realizada por meio de Edital.
- 9.3. Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação, serão convocados os demais classificados, observando-se ordem classificatória.
- 9.4. O candidato que quando convocado desistir da vaga através de ofício, será automaticamente excluído da lista de classificação.
- 9.5. A contratação emergencial para os cargos previstos no presente edital somente será possível e deverá observar exclusivamente a classificação obtida no presente edital, sendo vedado a adoção de qualquer outro critério ou preferência.
- 9.6. O candidato, convocado para contratação emergencial, deverá apresentar-se no Setor de Recursos Humanos, com os documentos comprobatórios necessários para a contratação.
- 9.7. Para efetivação da contratação, bem como durante o andamento do ano letivo, deverá ser comprovado que o candidato encontra-se apto a exercer **imediatamente e presencialmente** as atribuições do cargo, bem como comprovar estar em pleno gozo de saúde física e mental e não necessitar de afastamento do ambiente de trabalho.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. A inscrição de que trata este Edital implica no conhecimento das presentes instruções por parte dos candidatos e seu compromisso tácito de aceitar as condições de sua realização, tais como se acham estabelecidas no presente Edital e Legislação.
- 10.2. A inobservância, por parte do candidato, de qualquer prazo estabelecido em convocações, será considerada, em caráter irreversível, como desistência.
- 10.3. A inscrição e classificação geram para o candidato apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionado às disposições legais pertinentes, ao interesse e às necessidades do Município de Marau.
- 10.4. A inexatidão e/ou irregularidade constatada nas informações e documentos apresentados por qualquer candidato, mesmo que já tenha sido divulgada a



classificação, levará à eliminação desse, sem direito a recurso, anulando-se todos os atos decorrentes desde a inscrição.

10.5. Os casos omissos e conflitantes deste Edital serão resolvidos pela Comissão designada pela Portaria de nº 183, de 10 de novembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 11 dias do mês de novembro de 2021.

IURA KURTZ
PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU



ANEXO I

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 227/2021

CRONOGRAMA CARGO MOTORISTA

Descrição	Data Publicação
Abertura das Inscrições	12 a 19 de novembro
Homologação das Inscrições	24 de novembro
Recurso para Homologação das Inscrições	25 de novembro
Manifestação da Comissão na Reconsideração	26 de novembro
Julgamento do Recurso pela Comissão	29 de novembro
Publicação da Relação Final de Inscritos	30 de novembro
Publicação do Resultado Preliminar	10 de dezembro
Recurso para o Resultado Preliminar	13 de dezembro
Manifestação da Comissão na Reconsideração	14 de dezembro
Julgamento do Recurso pela Comissão e Aplicação dos critérios de desempate	15 de dezembro
Publicação da Classificação Final	20 de dezembro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU
EDITAL DE SELEÇÃO Nº 227/2021
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

O MUNICÍPIO DE MARAU comunica que realizará **Processo Seletivo Simplificado para contratação, por prazo determinado, de Motorista**, nos termos da Lei Municipal nº 4.130, de 15 de fevereiro de 2007, Lei Municipal 3.691/2004 e alterações conforme Lei Municipal nº5863, de 10 de novembro de 2021.

As inscrições somente poderão ser efetuadas na **Secretaria de Educação** – sito na Av. Barão do Rio Branco, 595, Centro, Esquina Paz e Bem, nessa cidade, no horário das 8h às 15h, (em dias úteis), no período de **12 de novembro a 19 de novembro de 2021**, mediante comparecimento pessoal dos candidatos, onde apresentarão formulário próprio, anexo a este Edital, devidamente preenchido, juntamente com os documentos pessoais e comprobatórios dos requisitos necessários para a inscrição.

Demais informações poderão ser obtidos no departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Marau e na Secretaria Municipal de Educação.

IURA KURTZ
PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU